

REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO DO ORBIS DO BRASIL

TITULO I - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. Este Regimento Interno, devidamente consolidado, foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, dentro da 63ª Reunião Plenária do Orbis do Brasil, realizada nos dias 19 a 22 de Julho de 2023, na cidade de Barretos, São Paulo, define as normas de funcionamento de ORBIS DO BRASIL e dos Orbis Clubes, na forma dos artigos 25 e 26 do Estatuto, consolidado, aprovado na mesma Assembleia Geral Extraordinária, devidamente registrado, sob o número 30.051, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de Barretos, São Paulo.

TITULO II - DO ORBIS DO BRASIL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DE ORBIS DO BRASIL

Art. 2º. ORBIS DO BRASIL é constituído de Orbis Clubes, que tenham obtido o seu diploma de admissão, como membro da entidade, rejam-se pelos dispositivos do Estatuto e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA FUNDAÇÃO DE ORBIS CLUBE

Art. 3º. É condição para fundação de um Orbis Clube, em qualquer cidade ou bairro, que haja iniciativa de um ORBIS CLUBE, de um orbiano, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, de idoneidade comprovada, devendo ser solicitada e concedida, por escrito, ao Diretor Regional, ou, na sua falta, à Presidência do Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL, a autorização para o funcionamento provisório do novo Clube, denominado NÚCLEO PIONEIRO DE ORBIS CLUBE.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo, pode ser cancelada em qualquer tempo, desde que seja solicitada pelo Diretor Regional, que fará um relatório circunstanciado, justificando os motivos do pedido de cancelamento, ou por determinação do Presidente do Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL.

§ 2º. O quadro dos componentes do Orbis Clube é composto por associados Representativo e Veterano.

§ 3º. O associado é considerado representativo, quando permanece nas atividades do Orbis Clube até completar 75 anos de idade.

§ 4º. Ao completar 75 anos de idade, o associado passa a fazer parte da categoria de Veterano, estando dispensado de frequentar as reuniões e contribuir para o Clube.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO DE ORBIS CLUBE

Art. 4º. As condições para a filiação de um Orbis Clube ao ORBIS DO BRASIL são as seguintes:

a) preenchimento e remessa à Secretaria Geral de uma proposta de filiação que constará os itens abaixo:

I – Nome do clube proposto;

II – Nome do proponente;

III – Parecer favorável do Diretor Regional;

IV – Declaração de aceitação do estatuto padrão de Orbis, firmada pelos membros do primeiro Conselho Diretor eleito;

V – Composição do primeiro Conselho Diretor;

VI – Local, dia e hora das reuniões;

VII – Assinatura do grupo pioneiro na proposta.

b) remessa de cópia da ata de fundação à Secretaria Geral, em anexo à proposta de filiação;

c) preenchimento e remessa à Secretaria Geral das fichas individuais dos membros do grupo pioneiro, acompanhadas de uma fotografia 3x4;

d) pagamento da taxa de inscrição à Tesouraria Geral;

e) comprovante de terem membros do Núcleo Pioneiro participado de, pelo menos, uma Reunião Plenária, de Orbis do Brasil, ou de Convenção Regional;

f) comprovante de ter o Núcleo Pioneiro desenvolvido alguma atividade de cunho social, em sua cidade ou bairro.

§ 1º. Após o processamento da proposta de filiação e, aceita esta, pelo Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL, o presidente comunicará a decisão ao Orbis Clube pretendente, combinando data para a outorga do Diploma de Admissão.

§ 2º. No caso de não ser aceita a proposta, ficará automaticamente prejudicada a fundação do Clube.

§ 3º. O Presidente do ORBIS DO BRASIL poderá delegar poderes a mandatário especialmente credenciado para representá-lo no ato de filiação de Orbis Clube.

§ 4º - Juntamente com o Diploma de Admissão, o novo Orbis Clube receberá uma Bandeira padronizada, doada pelo Orbis do Brasil.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DE ORBIS CLUBES FILIADOS

Art. 5º. Os Orbis Clubes filiados ao ORBIS DO BRASIL, são excluídos quando:

a) deixar de pagar as taxas e as contribuições fixadas, por mais de um ano;
b) requerer desligamento, perdendo, desta forma, a qualidade de Orbis Clube;
c) dissolver o seu quadro social, ou de qualquer modo se extinguir; d) infringir gravemente as normas contidas no Estatuto de Orbis e deste Regimento Interno.

§ 1º. Em qualquer dos casos, o Diretor Regional será cientificado do fato para que adote as providências cabíveis, inclusive, o recolhimento do Diploma de Filiação, a Bandeira e demais Símbolos orbianos.

§ 2º. O clube que for excluído do quadro de associados do Orbis do Brasil fica proibido de usar a denominação de Orbis Clube.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE REGIÕES

Art. 6º. São criadas novas regiões, ou modificadas as já existentes, sempre que o Diretor Regional, ou, em sua falta, o Presidente de ORBIS DO BRASIL encaminhe proposta fundamentada ao Conselho Diretor e, se aprovado, envie à Assembleia Geral Ordinária, em Reunião Plenária, ou convoque uma Assembleia Geral Extraordinária para incluir no Estatuto.

Art. 7º. As regiões recebem um número de ordem, à medida que forem sendo criadas.

Parágrafo único. A Secretaria Geral distribui, anualmente, uma relação das Regiões existentes, com a discriminação dos Orbis Clubes e de seus endereços e o nome e endereço do Diretor Regional.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 8º. O Conselho Diretor do Orbis do Brasil é composto pelos seguintes membros:

Presidente;
Vice-presidente;
Secretário-geral;
Secretário-adjunto;
Tesoureiro-geral;

Tesoureiro adjunto;
Diretor de patrimônio;
Diretores regionais.

§ 1º. A tesouraria geral funciona na sede da presidência.

§ 2º. A Diretoria de Patrimônio é instalada na sede do Orbis Clube de Guaíra, na cidade de Guaíra - SP, por contar com uma sede ampla destinada a preservar o arquivo histórico de Orbis Internacional, atualmente denominado ORBIS DO BRASIL.

§ 3º. Sempre que possível, a escolha de Diretor de Patrimônio deverá recair sobre um orbiano, pertencente ao Orbis Clube de Guaíra.

§ 4º. O Presidente do Orbis do Brasil pode recolher o patrimônio do Orbis Clube de Guaíra quando este não apresentar condições satisfatórias de funcionamento, indicando outra sede provisória até a plenária subsequente.

§ 5º. Os membros do Conselho Diretor de Orbis do Brasil, não são remunerados e nem usufruem de quaisquer vantagens ou benefícios a qualquer título.

§ 6º. O Conselho Diretor é eleito pela Assembleia Geral durante as Plenárias, com a apresentação de chapa completa dos candidatos.

§ 7º. Somente pode ser indicado como candidato a Presidente de Orbis do Brasil, quem integra no mínimo há três anos os quadros de sócio representativo de Orbis Clube e que tenha presidido o seu Clube.

Art. 9º. Os membros do Conselho Diretor são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, durante a Reunião Plenária, com apresentação da chapa completa dos candidatos.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Diretor é de um ano, permitindo-se somente uma reeleição do Presidente.

Art. 10. São condições de elegibilidade para os cargos do Conselho Diretor:

- a) ser o orbiano maior de idade;
- b) ser associado representativo de um Orbis Clube, no mínimo há dois anos;
- c) ser ou haver sido membro do Conselho Diretor de Orbis do Brasil, ou Presidente de Orbis Clube;
- d) ter participado de Reunião Plenária de ORBIS DO BRASIL.

Art. 11. A indicação de nomes de candidatos deve ser feita, pelos interessados, ao Secretário da Reunião Plenária, até o dia anterior ao da votação.

Parágrafo único. A Secretaria, após verificar a qualificação dos candidatos, dentro das condições de elegibilidade, dará publicidade aos nomes indicados.

Art. 12. Os membros do Conselho Diretor são eleitos na última reunião ordinária e empossados na solenidade de encerramento da Reunião Plenária.

Parágrafo único. Em caso de força maior, a posse poderá ser dada antes do encerramento, em sessão solene.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor terá sua primeira reunião no prazo máximo de trinta dias após o encerramento da Reunião Plenária que o elege. As demais reuniões serão convocadas pelo Presidente, pelos meios usuais de comunicação.

Art. 14. O Conselho Diretor pode deliberar acerca de assuntos encaminhados pelo Presidente, ou por qualquer Diretor, sendo a votação feita logo após os membros do Conselho tomar conhecimento da matéria. Ao Presidente incumbe informar aos demais membros do Conselho Diretor das deliberações ou decisões tomadas com a maioria de votos.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Diretor mandar elaborar e submeter à aprovação do Plenário o texto do Estatuto Padrão para reger os Orbis Clubes.

Art. 15. Os membros do Conselho Diretor exercem seus cargos sem qualquer vantagem pessoal ou remuneração.

Art. 16. A Secretaria Geral e a Tesouraria-Geral apresentam anualmente um relatório circunstanciado de suas atividades, em sessão especial na Reunião Plenária que antecede o término de sua gestão.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Diretor se estende até a posse do novo Conselho Diretor.

Art. 18. Compete ao Conselho Diretor selecionar os Clubes para receber os troféus: Orbis Clube padrão, Orbiano padrão, Secretaria padrão, Caravana mais distante, Caravana mais numerosa e Campanha Nacional.

§ 1º. Os troféus referidos no caput deste artigo serão custeados e entregues pelo Orbis do Brasil, podendo o clube anfitrião custear e ofertar outros troféus, desde que aprovado pelo Orbis do Brasil.

§ 2º. Para a escolha do Orbis Clube Padrão, que recebe o nome de “Troféu Getúlio Jorge da Silva”, o Conselho Diretor levará em conta os seguintes critérios, com as respectivas notas:

I – Pontualidade com a Tesouraria, até 24 pontos, atribuindo-se dois pontos ao Clube, por cada pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês posterior ao vencimento da **taxa per capita;**

i. Os clubes que estiverem isentos, por ocasião da realização da plenária, ou por qualquer outra isenção concedida pelo Orbis do Brasil, também recebem a pontuação nos meses de isenção;

II – Secretaria bem organizada e dinâmica, até 10 pontos, conforme

votação dos presidentes em folha própria preparada pelo Orbis do Brasil.

III – Distribuição do Boletim Informativo mensal, até 24 pontos, atribuindo-se dois pontos ao Clube que enviar o Boletim Informativo até o dia 10 (dez) do mês posterior ao de referência;

IV – Trabalho filantrópico de repercussão na cidade, até 48 pontos, atribuindo-se dois pontos para cada trabalho filantrópico que o Clube realizar, trabalho este, devidamente evidenciado no Boletim Informativo emitido pelo Clube;

V – Criação de Orbis Clube, com recebimento de carta de funcionamento, entregue pelo Orbis do Brasil, 60 pontos;

VI – Participação em reuniões extraordinárias de Orbis do Brasil, 10 pontos;

VII – Patrocínio e preparação de uma Reunião Plenária, 30 pontos;

VIII – Participação em Reunião Plenária, até 20 pontos, atribuindo-se um ponto por cada plenarista pagante da taxa de inscrição integral, até o limite de 20 pontos.

IV – Atividade de Companheirismo, até 24 pontos, atribuindo-se dois pontos para cada atividade de companheirismo realizada pelo clube, atividade esta, devidamente evidenciada no Boletim Informativo;

§ 3º. Para cumprir as exigências do item IV, cada Orbis Clube envia ao Conselho Diretor, um relatório sobre os trabalhos filantrópicos desenvolvidos.

§ 4º. Para a escolha do Orbiano Padrão, que recebe o nome “Troféu João Humberto Novaes de Oliveira” o Conselho Diretor levará em conta os seguintes critérios:

I – Atuação do companheiro ou companheira, nas atividades do Orbis Clube, durante o ano orbiano, até 25 pontos, devendo cada clube apresentar por escrito um candidato de seu próprio clube, até 60 dias antes do início da Plenária, com os fundamentos e as razões de sua indicação;

II – Participação brilhante na Reunião Plenária; até 25 pontos.

III – Seu trabalho em prol da causa orbiana, até 25 pontos.

§ 5º. Para a escolha da Secretaria Padrão, que recebe o nome “Troféu Geraldo Gualberto de Oliveira”; o Conselho Diretor levará em conta os seguintes critérios:

I – Secretaria bem organizada e dinâmica, 10 pontos.

II – Manutenção de troca de correspondência regular com os outros Clubes e com o Orbis do Brasil, até 30 pontos, somando-se o número de correspondências expedidas, consideradas pelo Colégio de Presidentes como correspondência de interesse orbiano.

III – Que responde, imediatamente, as correspondências recebidas, quer do movimento orbiano, ou de outras pessoas e entidades, 10 pontos;

IV – Que imprime e distribui regularmente o Boletim Informativo, 22 pontos, sendo dois pontos para cada Boletim enviado até o dia dez do mês posterior ao de referência;

V – Que apresenta mensalmente ao Orbis do Brasil, relatório das atividades do Clube, 11 pontos, sendo um ponto para cada relatório enviado até o dia dez do mês posterior de referência.

§ 6º. O Troféu “Caravana mais Distante” que recebe o nome de “Troféu Jaime Dias de Souza”, criado na 54ª Plenária, realizada em julho de 2012, na cidade de Teixeira – MG, é entregue ao Clube que fica mais distante da sede da Reunião Plenária.

§ 7º. O Troféu “Caravana mais Numerosa”, que recebe o nome de “Troféu Edu Aparecido da Silva”, é entregue ao Clube que detiver o maior número de plenaristas que pagar a taxa integral de inscrição à Reunião Plenária, relativa a todos os dias da Plenária, sem exclusão das taxas pagas a menor em razão da idade do plenarista.

§ 8º. Recebe o Troféu “Campanha Nacional” o Orbis Clube que se destacar na execução da Campanha Nacional lançada pelo Orbis do Brasil.

§ 9º. Caberá, privativamente, ao Conselho Diretor reunir durante o ano orbiano os dados para a indicação à premiação.

Art. 19. São casos de recurso ao Conselho Diretor:

- a) a cassação da autorização provisória de funcionamento de Orbis Clube, fundado por Diretor Regional;
- b) quando houver divergência entre o Diretor Regional e um ou mais Orbis Clubes da mesma região, na interpretação e aplicação de normas regulamentares;
- c) os conflitos de competência suscitados entre dois ou mais Orbis Clubes da mesma Região;
- d) as decisões isoladas tomadas pelo Presidente do Conselho Diretor.
- e) recurso de Orbiano, contra decisão tomada por Orbis Clube.

§ 1º. No caso da alínea “c”, o respectivo Diretor Regional fará um relatório, emitindo seu parecer, encaminhado ao Conselho Diretor.

§ 2º. Em qualquer dos casos, a iniciativa do recurso deve partir do Orbis Clube que se julgar prejudicado.

§ 3º. No caso da alínea “e” o recurso será encaminhado por intermédio do Orbis Clube.

§ 4º. Caso o Orbis Clube não encaminhar o recurso ao Orbis do Brasil, dentro de 30 dias, o orbiano poderá fazê-lo diretamente, comprovando a omissão do seu clube.

Art. 20. Os recursos são enviados por escrito ao Presidente do Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL, que designa um Conselheiro para dar parecer conclusivo.

Parágrafo único. A matéria é apresentada e decidida na próxima reunião do Conselho Diretor, cuja decisão é tomada por maioria de votos e é comunicada

aos Orbis Clubes envolvidos no processo, no prazo de dez dias, a contar da decisão.

Art. 21. São casos de recurso à Reunião Plenária:

- a) das decisões do Conselho Diretor;
- b) o indeferimento do pedido de criação de nova Região;
- c) os conflitos de competência suscitados entre Diretores de diversas

Regiões;

d) a

expulsão injusta de um orbiano de seu Orbis Clube.

Parágrafo único. O recurso é apresentado pelo Orbis Clube, pelo Diretor Regional, ou pelo orbiano que se sentir prejudicado.

Art. 22. Os Recursos à Reunião Plenária devem ser enviados à Secretaria Geral com a antecedência mínima de quinze dias do início da Plenária.

§ 1º. Na Reunião Plenária, o recurso é submetido à Comissão competente para receber parecer e submetido à votação do Plenário.

§ 2º. A Reunião Plenária pode confirmar, reformar, modificar ou recusar a decisão recorrida.

Art. 23. Compete ao Presidente de ORBIS DO BRASIL:

- a) representar o ORBIS DO BRASIL, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) presidir a Reunião Plenária, as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL e desempenhar as funções que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento Interno;
- c) executar ou promover a execução das decisões do Conselho Diretor e da Reunião Plenária;
- d) facultativamente, assinar as correspondências com o Secretário-Geral;
- e) assinar os balancetes, balanços e documentos financeiros com o Tesoureiro-Geral;
- f) delegar poderes de representação;

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, desempenhar outras funções que lhe são atribuídas pelo Estatuto, por este Regimento Interno, ou pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Secretário-Geral:

- a) dirigir a Secretaria Geral e desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
- b) assinar as correspondências com o Presidente;
- c) elaborar um relatório anual das atividades do Conselho Diretor.

Art. 26. Compete ao Secretário Adjunto colaborar com o Secretário-Geral e desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) gerir e administrar as finanças de ORBIS DO BRASIL, sob a supervisão do Presidente;

- b) assinar os balancetes, balanços e demais documentos financeiros com o Presidente;
- c) elaborar um relatório, na parte financeira, de sua gestão para ser apresentado à Reunião Plenária.

Art. 28. Compete ao Diretor de Patrimônio preservar e conservar os móveis e organizar o arquivo e documentos de ORBIS DO BRASIL, relativos às questões históricas, fornecendo, sempre que solicitadas, informações relativas ao assunto de sua competência.

Art. 29. Compete ao Diretor Regional:

- a) supervisionar os Orbis Clubes de sua Região;
- b) desenvolver o companheirismo e o trabalho entre os Orbis Clubes de sua Região;
- c) representar o ORBIS DO BRASIL em sua Região;
 - d) coordenar e orientar as comissões de expansão dos Orbis Clubes, na área de sua atuação, incentivando e promovendo a criação de novos Núcleos Pioneiros em sua Região;
- e) presidir e dirigir as convenções regionais;
 - f) nomear e destituir os ocupantes da Secretária e da Tesouraria da Região.

CAPITULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 30. O Diretor Regional é assessorado por um Secretário, de sua livre nomeação, com as atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 31. Compete ao Secretário da Região;

- a) representar ou substituir o Diretor Regional em suas funções, quando isto se fizer necessário;
- b) executar todo o trabalho da Secretaria da Diretoria Regional;
- c) receber os relatórios mensais dos Orbis Clubes de sua Região;
- d) enviar relatórios mensais ao Secretário dos Orbis Clubes de sua região;
- e) publicar trimestralmente um Boletim Informativo, onde constará um editorial do Diretor Regional e demais assuntos ligados à Região e de interesse do movimento orbiano.

Art. 32. Ao Secretário da Região, compete, ainda de encarregar-se do atendimento em material aos Orbis Clubes de sua região, devendo, para tanto, providenciar a formação de estoque de material de uso dos clubes, junto à Diretoria Regional.

Art. 33. Cada região poderá adotar um Regimento Interno para disciplinar os assuntos de seu interesse, a juízo do Diretor Regional, desde que não afronte o Estatuto de ORBIS DO BRASIL e este Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 34. A Reunião Plenária, promovida anualmente pelo ORBIS DO BRASIL, tem por objetivo:

- a) apreciar as propostas de modificação estatutária, regimental e da carta de princípios do ORBIS DO BRASIL.
- b) proporcionar maior entrosamento entre os orbianos e orbianas, pertencentes aos diversos Orbis Clubes existentes no Brasil e em outros países;
- c) promover o companheirismo entre os participantes da Reunião Plenária;
- d) promover o conagraçamento entre as orbianas e os orbianos;
- e) promover lazer, visitas e turismo nos horários para isto reservados;
- f) debater e decidir sobre assuntos e teses de interesse do movimento orbiano;
- g) oferecer uma análise crítica do desempenho das atividades orbianas;
- h) analisar e aprovar as contas e relatórios dos Orbis Clubes, relativos ao último exercício;
- i) tomar a prestação de contas do Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL;
- j) eleger e empossar o novo Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL;
- l) desenvolver um trabalho efetivo com as crianças e adolescentes que participarem da Plenária, dando ênfase especial aos componentes de Orbis Jovens e Mirins; e
- j) desenvolver instrumentos e programas para aprimorar as atividades precípuas dos Orbis Clubes.

Art. 35. Podem participar das Reuniões Plenárias, os integrantes de todos os Orbis Clubes, seus filhos, dos Orbis Clubes Juvenis e Mirins e todos que façam parte de Núcleo Pioneiro, desde que estejam em situação regular e de convidados que possam fazer parte do Orbis Clube no futuro.

§ 1º. As inscrições para a participação em Reuniões Plenárias devem ser feitas, perante o Orbis Clube anfitrião, até 30 dias antes do início da Plenária.

§ 2º. O Orbis Clube anfitrião elaborará a estimativa das despesas e fixará o valor da taxa de inscrição dos participantes na Reunião Plenária.

Art. 36. Cada Orbis Clube tem direito a um voto na Reunião Plenária.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 37. Cabe ao Presidente de ORBIS DO BRASIL, organizar o temário, contendo as questões a serem decididas em Plenário, com a aprovação dos

demais membros do Conselho Diretor, ficando a parte social a cargo do Orbis Clube anfitrião.

Parágrafo único. O Presidente de ORBIS DO BRASIL pode disciplinar a realização das Reuniões Plenárias, baixando Resolução, ou Regimento Interno da Plenária, remetendo para os Orbis Clubes, com a antecedência mínima de 90 dias antes do início da Plenária.

Art. 38. A mesa diretora dos trabalhos das Reuniões Plenárias é composta pelo Presidente de ORBIS DO BRASIL, pelo Secretário-Geral e pelo Secretário da Reunião Plenária.

§ 1º. O Secretário da Reunião Plenária é escolhido pelo Presidente, por ocasião da instalação dos trabalhos.

§ 2º. Quando a sessão for destinada a examinar os trabalhos de uma Comissão, esta deve integrar a mesa, por intermédio de seu Presidente.

Art. 39. Para preparar a realização de uma Reunião Plenária, o Orbis Clube anfitrião deve nomear a Comissão Organizadora, composta por seus Diretores: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. A Comissão Organizadora pode convidar outros participantes do Orbis Clube anfitrião, ou pessoas estranhas aos seus quadros para colaborar na organização e execução da Reunião Plenária.

§ 2º. Todos os preparativos da Reunião Plenária devem ser submetidos à apreciação do Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL.

§ 3º. O Orbis Clube anfitrião pode terceirizar a prestação de serviço necessário à realização da Reunião Plenária.

Art. 40. Compete à Comissão Organizadora:

- I – Elaborar o Programa Oficial;
- II – Decidir sobre o orçamento e executar as despesas do evento;
- III – Decidir sobre as taxas e os prazos de inscrição dos participantes;
- IV – Escolher os locais para as hospedagens e refeições;
- V – Escolher o local para a realização das reuniões;
- VI – Enviar o programa oficial a todos os Orbis Clubes;
- VII – Convidar as autoridades locais para o dia da abertura;
- VIII – Convidar conferencista para abordar tema de interesse da família orbiana;
- IX – Dar publicidade às atividades da Reunião Plenária; e
- X – Resolver qualquer questão surgida antes da Reunião Plenária.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 41. Compete ao Presidente da Reunião Plenária:

- a) preparar e presidir as sessões;

- b) iniciar e encerrar as reuniões;
- c) nomear o Secretário e outros auxiliares para a reunião;
- d) apresentar, ao plenário, as teses, propostas, emendas e destaques que lhe forem encaminhadas pelos Orbis Clubes;
- e) resolver, de plano, as questões de ordem, submetendo à apreciação do Plenário, os recursos interpostos;
- f) cassar a palavra de qualquer orador, quando necessário;
- g) manter a ordem e conceder a palavra; e
- h) ser membro nato de todas as comissões.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente, ele será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-geral, pelo Secretário Adjunto ou pelo Diretor Regional mais antigo presente.

Art. 42. Compete ao Secretário-geral, executar as tarefas que digam respeito à organização e funcionamento da Secretaria geral, prestando, à mesa e ao Presidente, as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 43. Compete ao Secretário Adjunto:

- a) assessorar o Presidente na organização dos trabalhos das sessões e
- b) substituir o Secretário-geral nas suas faltas e impedimento.

Art. 44. São atribuições do Secretário da Plenária:

- a) nomear auxiliares;
- b) coligir dados, elaborar os anais e distribuí-los em sessenta dias;
- c) lavrar as atas das sessões;
- d) receber e ordenar as inscrições para falar em plenário;
- e) zelar pelo cumprimento dos horários das sessões;
- f) fazer a chamada nominal dos Orbis Clubes participantes, no início de cada sessão e verificar a existência, ou não, de *quorum* para votação.

SEÇÃO IV DO TEMÁRIO

Art. 45. O temário de uma Reunião Plenária é elaborado pelo Presidente de ORBIS DO BRASIL, de comum acordo com os demais membros do Conselho Diretor, acatando sugestões recebidas dos Orbis Clubes filiados ou das Convenções Regionais.

Art. 46. O temário de uma Reunião Plenária se divide em duas partes: deliberativa e doutrinária.

§ 1º. A parte deliberativa se compõe de assuntos relativos ao Estatuto, ao Regimento Interno e à Carta de Princípios do ORBIS DO BRASIL.

§ 2º. A parte doutrinária é composta de teses versando sobre qualquer tema de interesse de Orbis Clube.

Art. 47. O temário deve ser organizado, impresso e distribuído aos Orbis Clubes filiados com uma antecedência mínima de sessenta dias da data marcada para o início da Reunião Plenária.

§ 1º. A distribuição dos temas aos Orbis Clubes pode ser feita pelo sistema de informática, desde que o Conselho Diretor do Orbis do Brasil tenha um comprovante do recebimento da matéria pelos Clubes filiados.

§ 2º. Ao receber uma matéria integrante do temário de uma Reunião Plenária, o Presidente do Conselho Diretor de Orbis Clube fica obrigado a acusar o recebimento, no prazo de 20 dias, contado da expedição da matéria.

SEÇÃO V DO COLÉGIO DE PRESIDENTES

Art. 48. O Colégio de Presidentes é composto pelo Presidente ou representante de cada Clube, presente na Reunião Plenária.

§ 1º. O Presidente ou representante dos Núcleos Pioneiros pode participar deste colegiado, com direito a voz, mas não pode votar.

§ 2º. Na primeira reunião, os componentes do Colégio de Presidentes elege um Relator.

§ 3º. Compete ao Colégio de Presidentes, sob a direção do presidente de Orbis do Brasil:

I – aprovar a admissão de novo Orbis Clube;

II - escolher o Clube para patrocinar a próxima Reunião Plenária;

III – eleger o Conselho Diretor entre as chapas apresentadas;

IV – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Diretor de Orbis do Brasil;

V - Analisar e decidir pedidos para a realização de Reunião Plenária fora da sede do Orbis Clube anfitrião.

§ 4º. O Presidente de Orbis do Brasil dirige a reunião do Colégio de Presidente, primando pela manutenção da ordem e do companheirismo, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 5º. O Presidente é substituído, em sua ausência ou falta, na reunião do Colégio de Presidentes, pelo Vice-Presidente ou pelo Orbiano mais antigo nas lides orbianas presente, que ocupa na época presidência de Orbis.

SEÇÃO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 49. As sessões têm seu horário marcado no programa, podendo ser modificado em caso de necessidade.

Art. 50. Os trabalhos somente devem começar no horário marcado, com a presença de 2/3 dos Orbis Clubes participantes da Reunião Plenária, de acordo com as inscrições efetuadas.

Parágrafo único. A sessão será aberta com qualquer número, vinte minutos depois do horário previsto.

Art. 51. Aberta a sessão, é lida e posta em discussão e votação a matéria constante da ordem do dia.

Art. 52. Todos os componentes do Plenário têm direito a voz, podendo discutir, apresentar propostas e emendas, entretanto, somente o(a) representante do Orbis Clube presente tem direito a voto.

§ 1º. Os orbianos somente podem usar da palavra em plenário, quando previamente inscritos na relação do Secretário da Plenária.

§ 2º. os orbianos podem usar da palavra para:

- a) apresentar indicação, emenda às normais regimentais, ou proposta para engrandecer o movimento orbiano;
- b) expor seu ponto de vista sobre assunto em discussão;
- c) apresentar explicações pessoais.

§ 3º. O tempo concedido aos oradores é de dez minutos, no máximo, igual para todos os inscritos e membros das comissões.

Art. 53. Qualquer orador(a) pode ser aparteado(a), salvo se declarar no início do discurso que não admite apartes.

§ 1º. O aparte deve ser solicitado ao próprio orador.

§ 2º. O Presidente da mesa pode cassar a palavra a qualquer aparteador, desde que haja motivo justificado.

§ 3º. Não são permitidos apartes:

I – Ao Presidente da Mesa;

II – Durante a exposição dos Relatores das Comissões;

III – Durante as votações;

IV – Paralelamente ao discurso do(a) orador(a).

Art. 54. O Secretário e seu auxiliar devem consignar nos anais, todo ocorrido em cada sessão, especificando as teses, as propostas, as emendas e os destaques aprovados e rejeitados e o número de votos obtidos.

Parágrafo único. O Secretário deverá colocar no cabeçalho dos anais, o nome e o período de mandato do Presidente de ORBIS DO BRASIL e do Secretário da Plenária.

Art. 55. No Plenário será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) abertura da sessão;
- b) leitura do expediente;
- c) comunicação do Presidente;
- d) apresentação das teses e propostas;
- e) apresentação das emendas, dos substitutivos e dos destaques;
- f) votação das teses e propostas apresentadas; e

g) votação das emendas, substitutivos e destaques.

Parágrafo único. O Presidente de ORBIS DO BRASIL e cada Orbis Clube dispõem de dez minutos para expor suas realizações, durante o último ano orbiano.

Art. 56. Decidida questão de ordem, pelo Presidente, o interessado poderá interpor recurso oral ao Plenário, que se pronunciará imediatamente.

SEÇÃO VII DAS EMENDAS E PROPOSIÇÕES

Art. 57. Considera-se emenda toda e qualquer sugestão escrita que vise suprimir, substituir, editar ou modificar, por qualquer forma, a matéria constante das teses apresentadas, ou dos relatórios e dos pareceres das Comissões.

Parágrafo único. A emenda apresentada a outra emenda original dá-se o nome de subemenda.

Art. 58. Considera-se como proposição, toda e qualquer matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 59. As emendas são formuladas depois da exposição e discussão da matéria, durante o prazo de trinta minutos, sendo elas encaminhadas à mesa, que as enviará à respectiva Comissão.

Art. 60. Toda emenda ou proposição terá obrigatoriamente, o nome e assinatura do representante do Orbis Clube ou dos Orbis Clubes responsáveis por ela, devendo ser escrito com clareza e objetividade.

SEÇÃO VIII DA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 61. O Presidente pode autorizar o representante do Orbis Clube, autor da proposição, desde que devidamente inscrito na Reunião Plenária, a ler e defender a sua tese.

§ 1º. As apresentações obedecem à ordem de inscrição das teses ou das propostas.

§ 2º. Havendo duas ou mais proposições referentes à mesma matéria, pode o Presidente reuni-las para a apreciação conjunta ou sequencial, com vista à economia e racionalidade no andamento dos trabalhos.

Art. 62. A apresentação de cada proposição terá a duração de até quinze minutos.

Parágrafo único. Conforme o número de proposições apresentadas, o Presidente poderá aumentar ou reduzir o tempo constante neste artigo, informando ao plenário.

Art. 63. Após a apresentação de cada tese ou proposta, têm início os debates, com a duração de até quinze minutos.

§ 1º. As inscrições para os debates são requeridas ao Secretário da Plenária, até o encerramento da apresentação, podendo ser por escrito ou oralmente.

§ 2º. O tempo constante no *caput* deste artigo é dividido entre os inscritos para debater cada tema.

§ 3º. O debatedor que pretender apresentar emenda deve, no início de sua fala, declarar sua pretensão ao Presidente da sessão, que pode ampliar o tempo para até cinco minutos.

§ 4º. Considerando-se a complexidade ou relevância do tema em debate e, excepcionalmente, o Presidente da sessão poderá ampliar o prazo de discussão.

Art. 64. Em se tratando de emendas, o autor da tese ou da proposição é consultado sobre sua aceitação integral ou parcial.

§ 1º. Em sendo aceitas as emendas, integral ou parcialmente, a proposta original é submetida ao Plenário, já incorporadas as alterações daí resultantes, salvo se o Plenário, em votação preliminar, requerida por qualquer participante, se opuser à incorporação.

§ 2º. Ocorrendo a recusa das emendas pelo autor, ou obstada a incorporação pelo Plenário, a votação é procedida por partes, submetendo-se, primeiro, a proposição original, tal como apresentada pelo autor e, em seguida, as emendas respectivas.

§ 3º. Em se tratando de emendas substitutivas, ou outras que alterem substancialmente a tese ou proposta, poderá o Presidente da sessão, em decisão sujeita a Recurso para o Plenário, optar por submeter, de uma só vez, à votação, a propositura original e a emenda, considerando-se aprovada aquela que obtiver a maioria dos votos.

Art. 65. Terminados os debates, o apresentador da tese ou proposta, querendo, tem até cinco minutos para resposta.

Parágrafo único. Após a resposta de que trata o *caput* deste artigo, o Presidente da sessão submete a tese ou proposta à votação do Plenário.

Art. 66. As proposições e emendas são aprovadas por maioria simples das representações presentes na sessão, fazendo o Presidente a contagem dos votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente da sessão o voto de desempate.

Art. 67. As votações são nominais, simbólicas ou secretas.

§ 1º. A votação nominal se faz por delegação presente e responde, “afirmativamente”, ou “negativamente” à medida que for sendo chamado pela mesa.

§ 2º. A votação simbólica é feita em conjunto pelas delegações presentes.

§ 3º. A votação secreta é aquela, cujo voto é depositado numa urna, sem que outras pessoas tomem conhecimento prévio dele.

Art. 68. A votação para os cargos eletivos de ORBIS DO BRASIL é feita da seguinte forma:

I – Os Orbis Clubes, por intermédio de seus presidentes, indicam uma ou mais chapas, contendo os nomes de seus candidatos, na forma dos artigos 9 e 10 deste Regimento;

II – O Presidente da mesa nomeia um Presidente da Junta Escrutinadora, que escolherá dois orbianos presentes para compor a Junta.

III – São lidas pelo Presidente da mesa as chapas apresentadas e, se possível, um resumo da folha de serviços orbianos prestados por cada um dos candidatos.

IV – É distribuída uma cédula de votação a cada delegação presente, onde constam as chapas inscritas.

V – As cédulas, rubricadas pelo Presidente da mesa e pelo Presidente da Junta Escrutinadora, são depositadas numa urna lacrada e inviolável, colocada sobre a mesa diretora.

VI – A Junta Escrutinadora, transformada em Junta Apuradora fará a contagem dos votos em voz alta, sendo o resultado afixado em quadro próprio.

VII – O plenário aclamará os eleitos.

§ 1º. Para a votação, na escolha dos membros eletivos, a Mesa Diretora pode adotar o sistema de informática.

§ 2º. Não podem fazer parte da Junta Escrutinadora, os componentes de qualquer das chapas concorrentes e nem do Conselho Diretor do Orbis do Brasil.

§ 3º. Em caso de empate na votação para a escolha dos membros eletivos, será feita uma nova votação dentro de uma hora após a primeira.

Art. 69. Cada delegação presente na Plenária tem direito a um voto nas matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 1º. No ato da inscrição, o responsável pela delegação anunciará o representante habilitado a votar, sendo este considerado o líder de seu Clube.

§ 2º. O chefe de delegação nomeia os representantes de seu Clube para integrar as diversas comissões, tendo direito a voto, naquele recinto.

Art. 70. O voto anunciado é irretroatável, salvo erro ou omissão de sua anotação pela mesa Diretora.

Art. 71. O início da votação simbólica ou secreta impede qualquer debate sobre a questão, devendo o plenário manter-se em silêncio.

Art. 72. Quando a abstenção de votos for superior a 2/3 do número de votantes, a matéria deverá ser submetida à nova votação do plenário.

SEÇÃO IX HORA DA VERDADE

Art. 73. Na segunda sessão plenária há um espaço reservado para a exposição e debates de qualquer problema relacionado com a vida orbiana, denominado “hora da verdade”.

§ 1º. Qualquer orbiano pode usar da palavra na “hora da verdade” para:

- a) apresentar indicação, emenda ou outra proposta;
- b) expor ponto de vista sobre assunto em discussão;
- c) apresentar explicações pessoais;
- d) abordar problema existente no seu Orbis Clube;
- e) apresentar sugestões para melhorar as atividades orbianas;
- f) prestar homenagem ou congratulações; e
- g) apresentar moções e fazer solicitações.

§ 2º. O tempo concedido aos oradores é até de dez minutos.

§ 3º. O plenarista que tiver seu nome citado pelo orador terá até dois minutos para se manifestar.

SEÇÃO X DAS COMISSÕES

Art. 74. Funcionam nas Reuniões Plenárias, Comissões Permanentes e Especiais:

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão de Teses Orbianas;
- b) Comissão Fiscal.

Art. 75. A Comissão de Teses Orbianas é formada na primeira reunião conjunta dos Orbianos, composta por um representante indicado por cada delegação orbiana presente à Reunião Plenária.

Art. 76. Compete à Comissão de Teses Orbianas:

I – Examinar e dar parecer sobre as teses a serem levadas à consideração do plenário; e

II – Rejeitar as teses que colidirem com os princípios e normas de ORBIS DO BRASIL.

Parágrafo Único. A Comissão de Teses Orbianas não pode modificar as propostas apresentadas. Sua função é selecionar as teses a serem submetidas à consideração do plenário, podendo rejeitar aquelas que colidirem com o Estatuto de Orbis do Brasil.

Art. 77. A Comissão Fiscal é formada na primeira reunião conjunta dos Orbianos e Orbianas, composta por um representante indicado por cada delegação orbiana, presente à Reunião Plenária.

Art. 78. Compete à Comissão Fiscal:

I – Examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL;

II – Submeter as contas com o parecer, à apreciação do Plenário;

III – Propor atualização da taxa “*per capita*” e da taxa de inscrição dos Orbis Clubes a se filiarem ao ORBIS DO BRASIL.

Parágrafo Único. A Comissão Fiscal pode recomendar a adoção de uma Auditoria Independente nas contas do Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL, se houver razões plausíveis para isto.

Art. 79. As Comissões especiais podem ser criadas por determinação da Mesa Diretora, por iniciativa própria ou quando solicitadas por um ou mais Orbis Clubes presentes e deferidas pelo Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL.

Parágrafo único. A competência da Comissão Especial fica restrita ao exame e parecer sobre o assunto previamente determinado, sendo seu funcionamento igual ao das Comissões Permanentes.

Art. 80. Cada Comissão é integrada por um Presidente e um Secretário-relator, escolhidos entre os seus componentes, antes de iniciados os seus trabalhos.

Art. 81. Os pareceres exarados pelas Comissões devem ser por escrito, lavrando-se ata pelo Secretário da Comissão, levando-se ao conhecimento do Plenário para sua apreciação.

Art. 82. As reuniões das Comissões são realizadas com as portas abertas, podendo delas participar qualquer plenarista, com direito a voz, mas, sem direito a voto.

Art. 83. Cada membro das Comissões tem direito a um voto, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 84. Compete ao Presidente da Comissão:

a) presidir as reuniões, manter a ordem e o respeito necessários ao bom andamento dos trabalhos;

b) designar relatores e distribuir-lhes matérias e materiais, reservando para si essa função, quando julgar oportuno;

c) assinar os pareceres, juntamente com seus relatores;

d) representar a Comissão junto à Mesa e ao Plenário, relatando o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 85. Compete ao Secretário de Comissão:

a) lavrar as atas das reuniões e arquivar cópias dos pareceres, assinando-os com o Presidente;

- b) receber emendas e sugestões, levando-as ao conhecimento da Comissão;
- c) secretariar os trabalhos da Comissão em plenário;
- d) substituir o Presidente, em caso de ausência, vaga ou impedimento.

Art. 86. Compete aos membros da Comissão:

- a) assistir às reuniões, discutindo e votando as matérias a elas submetidas;
- b) serem relatores das matérias a eles incumbidas pelo Presidente da Comissão, fazendo sua defesa oral, em plenário.

SEÇÃO XI DO INÍCIO E ENCERRAMENTO

Art. 87. As Reuniões Plenárias se realizam anualmente no mês de julho, cabendo a escolha da data ao Orbis Clube anfitrião, devendo ter sua duração compreendida entre a noite de quarta-feira e a noite de sexta-feira subsequente.

§ 1º. Em caso especial, devidamente justificado pelo Orbis Clube anfitrião, a Reunião Plenária poderá começar na noite de terça-feira e terminar na noite da quinta-feira subsequente.

§ 2º. Excepcionalmente e para atender as condições locais, o Colégio de Presidentes pode autorizar a realização da Reunião Plenária no mês de agosto.

§ 3º. O clube anfitrião, havendo aprovação do Colégio de Presidentes, pode realizar a plenária em qualquer cidade onde não exista outro Orbis Clube ou Núcleo Pioneiro instalado

Art. 88. As Reuniões Plenárias são encerradas solenemente, com composição da mesa Diretora, observando-se as demais formalidades que o evento exige, com a presença de todas as delegações participantes.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 89. O Diretor Regional, no período compreendido entre as Reuniões Plenárias, fará realizar uma Convenção Regional, com os representantes dos Orbis Clubes de sua região.

Art. 90. A Convenção é presidida pelo Diretor Regional, que designará um Secretário, escolhido entre os membros do Orbis Clube anfitrião.

Art. 91. Cada Orbis Clube presente à Convenção tem direito a um voto nas deliberações, tendo o Diretor Regional o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. As recomendações a serem feitas à Reunião Plenária serão encaminhadas à Secretaria Geral pelo Diretor Regional.

Art. 92. Nenhuma Convenção Regional pode ser realizada, duas vezes consecutivas, na mesma cidade, a não ser em caso de concordância de todos os Orbis Clubes da região e anuência do Diretor Regional.

Art. 93. Após a Convenção, o Diretor Regional enviará relatório e cópia das deliberações tomadas, à Presidência e à Secretaria geral do ORBIS DO BRASIL para fins de ciência e arquivamento.

§ 1º. Todos os Orbis Clubes da respectiva Região devem receber também, uma cópia dos assuntos, do temário e das deliberações tomadas.

§ 2º. As despesas com as Convenções Regionais correm por conta do Orbis do Brasil.

CAPÍTULO XI DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 94. A Taxa de inscrição ao ORBIS DO BRASIL é fixada anualmente, durante a Reunião Plenária.

Art. 95. Todos os associados representativos de um Orbis Clube devem contribuir para o ORBIS DO BRASIL, com uma cota mensal, denominada de **taxa per capta**, cujo recolhimento fica a cargo do Clube a que o orbiano pertença.

Parágrafo Único. O Orbis Clube remeterá o valor da **taxa per capta**, diretamente à Tesouraria Geral de ORBIS DO BRASIL.

Art. 96. O Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL pode propor, em Reunião Plenária, a modificação do valor da taxa de inscrição ou da cota mensal de contribuição (**taxa per capta**), expondo, fundamentadamente, as razões da modificação proposta, ouvida a Comissão Fiscal.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas neste Capítulo importa em cancelamento da inscrição dos Orbis Clubes membros e da sua consequente exclusão de ORBIS DO BRASIL se, após ser dada ciência do débito, o Orbis Clube não providenciar o seu pagamento, no prazo de noventa dias.

Art. 97. A Secretaria Geral pode cobrar taxas de expediente, desde que sejam aprovadas pelo Conselho Diretor de ORBIS DO BRASIL.

Parágrafo único. As taxas devem ser recolhidas à Tesouraria Geral, que as creditará na verba da Secretaria Geral.

Art. 98. Quaisquer doações, em bens ou dinheiro, feitas ao ORBIS DO BRASIL, não podem ser objeto de transação comercial, de qualquer espécie, a não ser que autorizadas pelo Conselho Diretor, com permissão da Comissão Fiscal, durante a Reunião Plenária.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. O símbolo de ORBIS DO BRASIL é o seguinte:



§ 1º. O Lema do Orbis é: ***“COMPANHEIRISMO E TRABALHO”***.

§ 2º. O **HINO DO ORBIS DO BRASIL** é o que tem a Letra de autoria do saudoso companheiro ***GERALDO GUALBERTO DO NASCIMENTO*** e música da Professora do Conservatório de Música Caratinguense, ***RITA COSTA MOREIRA***.

§ 3º. A **CARTA DE PRINCÍPIOS DE ORBIS CLUBE** é aquela aprovada na 10ª Reunião Plenária, realizada em Varginha – MG, nos dias 8 a 15 de janeiro de 1967 e retificada na 47ª Reunião Plenária, realizada em Gramado, nos dias 26 a 29 de julho de 2005.

Art. 100. As alterações ao presente Regimento Interno são feitas na forma do que dispõe o artigo 26, do Estatuto de ORBIS DO BRASIL.

Reunião Plenária em: Barretos (SP), 21 de Julho de 2023

Jairo da Luz Candiago
CPF: 436.902.620-20
Presidente

Rodrigo Vogt
CPF: 010.933.410-84
Secretário - Plenária

Olívio Pistori
CPF: 442.065.261-68
Tesoureiro-Geral